


Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO nº 004/2020


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI**  
 CNPJ: 01.612.588/0001-05  
 Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone:(89) 3467-1162/1180  
 E-mail: pmLAGOADSITO@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI


PORTARIA GP Nº 03/2020

Lagos do Sítio-PI, 09 de janeiro de 2020.

*"Dispõe sobre a implementação e regulamentação da prescrição/transcrição de medicamentos e solicitação de exames pelo Profissional Enfermeiro vinculado às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Sítio-PI"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antônio Benedito de Moura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inciso II, da CF/88, Lei 7.498 de 25 de junho de 1986, Decreto 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei 7.498/86, Resolução COFEN nº 311/2007, Portaria nº 2488/GM/20 06 do Ministério da Saúde, RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, e a Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO:** a necessidade de normatizar e regulamentar a prescrição/transcrição de medicamentos e solicitação de exames pelos profissionais Enfermeiros da Atenção Básica de Saúde e Ambulatorial lotados nas unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Sítio-PI.

**CONSIDERANDO:** q a normatização trará uma maior segurança jurídica para os profissionais de enfermagem quando da necessidade da prescrição/transcrição de medicamentos bem como da solicitação de exames;

**CONSIDERANDO:** por fim, o atendimento as determinações constitucionais, e o respeito aos princípios norteadores do SUS- Sistema Único de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Normatizar a prescrição/transcrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina, pelos Enfermeiros integrantes das equipes de atenção básica à saúde no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde adstritas no Território de Desenvolvimento Vale do Sambito.

**Parágrafo único:** O Interim deste artigo se refere a casos de pacientes com patologias específicas dos Programas de Saúde Pública, implementados e regulamentados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Serão considerados Programas de Saúde Pública:

- I - Programa Nacional de Controle da Tuberculose;
- II - Programa Nacional de Controle da Hanseníase;
- III - Programa Nacional de Controle da Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus;
- IV - Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da saúde do Adolescente;
- V - Programa de Assistência às Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS (Considerando a Abordagem Sindrómica das DST);
- VI- Programa de Atenção Saúde da Criança.

**Art. 3º** - O Enfermeiro poderá fazer transcrições subsequentes ao atendimento médico, e prescrever medicações previamente estabelecidas em Programas de Saúde Pública e em rotinas aprovadas por cada Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único:** Os medicamentos de que trata este caput são:

**PROGRAMA DE CONTROLE DE TUBERCULOSE**

RHZB (rifampicina-R; isoniazida-H; pirazinamida-Z; etambutol-E)

- Rifampicina
- Isoniazida
- Pirazinamida
- Etambutol
- Elionamida
- Estreptomicina

**PROGRAMA DE CONTROLE DE HANSENÍASE**

- Rifampicina
- Dapsone
- Clofazimina
- Óleo Mineral

**PROGRAMA DE DIABETES E HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÉMICA**

- Captopril
- Nifedipina
- Hidroclorotiazida
- Furosemida
- Metildopa
- Glibenclamida
- Metformina
- Insulina
- Ácido acetilsalicílico
- Glicasida
- Enalapril
- Atenolol
- Anlodipino
- Isossorbida
- Losartana

**PROGRAMA SAÚDE DA MULHER**

- Sulfato ferroso
- Ácido Fólico

(Continua na próxima página)